



**LEI MUNICIPAL Nº. 743/2013
DE 05 DE JULHO DE 2013.**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº. 55/2012, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA tem como finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos na proteção, conservação e promoção da qualidade ambiental, especialmente a execução de políticas públicas de Gestão Ambiental das atividades de impacto local.

Parágrafo único. Incluem nas finalidades do caput as metas da Agenda 21 (Vinte e Um), bem como equipar o órgão municipal de meio Ambiente incumbido da vigilância e promoção da qualidade ambiental.

Art. 3º Constituem receitas do FMMA os recursos provenientes da:

- I – dotação orçamentária do município, no mínimo 0,1% da receita tributária;
- II – arrecadação de multas por danos ao meio ambiente;
- III – convênios, contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, bem como das respectivas autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista e fundações para promoção da qualidade ambiental;
- IV – parcelas de compensação financeira estipulada no Artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
- V – rendimento de qualquer natureza proveniente da aplicação do seu patrimônio;
- VI – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;
- VII – arrecadação de taxas de licenciamento ambiental;
- VIII – arrecadação de taxas de controle e fiscalização ambiental;
- IX – transferência do Fundo Estadual de Meio Ambiente;
- X – transferência do Fundo Nacional de Meio Ambiente;
- XI – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- XII – recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ ou que afete o território municipal, decorrentes de danos ocasionados ao meio ambiente;
- XIII – outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao FMA.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



Parágrafo único. Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta corrente denominada Prefeitura Municipal de Querência-Fundo Municipal de Meio Ambiente (PMQ/FMMA).

Art. 4º Os recursos que compõe o Fundo poderão ser aplicados em:

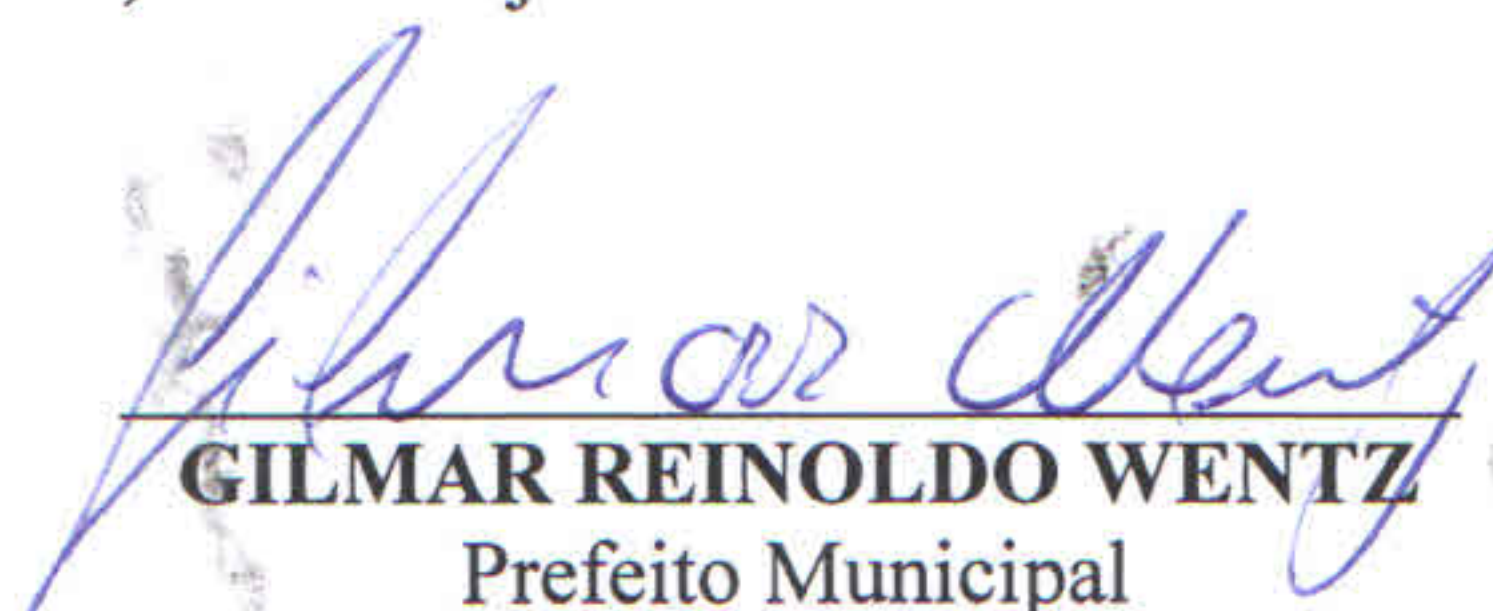
- I – aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários a execução da política municipal de meio ambiente;
- II – contratação de serviços de terceiros para execução de planos, programas e projeto ambientais;
- III – projetos e programas de interesse ambiental para o município;
- IV – capacitação e treinamento de recursos humanos em questões ambientais;
- V – pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados cujo objetivo seja de interesse ambiental;
- VI – outros de interesse e relevância ambiental.

Art. 5º O FMMA será administrado pelo Poder Executivo Municipal segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2013.


GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal